GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio de 2018

Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

PREFEITURA DE

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO

RUA CEL. JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO
CEP: 58800-050 - SOUSA-PB
WWW.SOUSA.PB.GOV.BR

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

EXTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 052/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de expediente e material didático para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
FUNDAMENTO: Art. FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DO RECURSO: Orçamento 2018. **VENCEDORES:** - **NADILANIA MARQUES DE FIGUEREDO** CNPJ03.025.786/0001-90–itens
04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,5758,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,335,336,337,338,339,340,341,342,343,344,345,347,348,349,350,351,352,353,354,355,356,357,358,360,362,363,364,365,366,369. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA –ME,** CNPJ 05.570.101/0001-11 **itens:** 01,02,03,367,368,370,371

Sousa – PB, 16 de Maio de 2018.

ALYNE SANTOS DE PAULA
Pregoeira

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2017
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB.
FUNDAMENTO: Art. FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DO RECURSO: Orçamento 2018
VENCEDOR: F VIEIRA DE ARAUJO – ME ITENS:
02,03,,04,07,08,10,11,12,13,14,15,16,,17,22,,25,27,28,31,40,41,43,45,55,58,60,61,62,63,68,69,71,72,74,76,77,78,81,82,86,87,96,104,105,106,109,110,111,112,114,115,117,118
VENCEDOR: **DEUSIMAR MENDES** DE SOUSA, ITENS:
01,05,06,18,19,20,21,24,30,32,34,35,38,39,42,47,51,53,54,56,57,64,65,66,70,73,79,83,84,85,88,97,99,100,103,107,108
VENCEDOR: **CAPANEMA DISTRIBUIDORA** – LTDA ITENS:09,26,33,37,59,,80,89,93,101,116
VENCEDOR: **KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO** – ME ITENS: 23,29,36,44,46,48,49,50,52,67,75,90,91,92,94,95,98,113

Sousa – PB, 02 de maio de 2018.

ALYNE SANTOS DE PAULA
Pregoeira

CONTRATO Nº 248/2018
PREGÃO Nº 30/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: **CAPANEMA DISTRIBUIDORA - LTDA**
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012; Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800; Secretária de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044; Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771; Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740; STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788; Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716; Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724; Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798; Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799; Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789; Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726; Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785; Procuradoria Municipal - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719; Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794; Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784.
Recursos Próprios do Município de Sousa / FUS / SUS e outros, Elemento de despesa: 33.90.30.
DATA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2018
VALOR: R$ 263.070,50 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Setenta Reais e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 250/2018
PREGÃO Nº 30/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: FRANCISCO VIREIRA FILHO - SUPERMERCADO
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012; Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800; Secretária de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044; Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771; Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740; STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788; Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716; Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724; Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798; Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799; Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789; Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726; Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785; Procuradoria Municipal - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719; Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794; Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784.
Recursos Próprios do Município de Sousa / FUS / SUS e outros, Elemento de despesa: 33.90.30.
DATA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2018
VALOR: de R$ 224.362,34 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 273/2018
PREGÃO Nº 08/2018
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do município de Sousa/PB **.**
CONTRATADO: **MANOEL MARCELINO DOS SANTOS –ME**
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Elemento de despesa nº. 3390.36 ou 3390.39.
Gabinete do prefeito: Classificação Orçamentária: 04.122..2002.2714;Classificação Orçamentária:04.125.2003.2716 Secretaria de Ação Social: Classificação Orçamentária:08.244.1002.2751;Secretaria de Saúde: Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800;Secretaria de Educação:12.361.1005.2729;Superintendência de Transportes e Trânsito;Classificação Orçamentária:15.122.1011.2788;Secretaria de Planejamento:Classificação Orçamentária:04.121.2005.2725;Secretaria de Infraestrutura:Classificação Orçamentária:15.122.2006.2771;Secretaria de administração:Classificação Orçamentária: 04.122.2003.2012;Controladoria Geral do Municipio:Classificação Orçamentária: 04.124.2004.2798;Secretaria de Comunicação:Classificação Orçamentária:04.131.2003.2799;Secretaria de Esportes:Classificação Orçamentária:27.812.1012.2789;Secretaria de Finanças:Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2726;Secretaria de Agricultura:Classificação Orçamentária: 20.122.2003.2785;Procuradoria Geral do Municipio:Classificação Orçamentária:04.122.2002.2719Fundação Municipal de Cultura:Classificação Orçamentária:13.122.1107.2794;Agência de Desenvolvimento:Classificação Orçamentária:04.122.2003.2784
DATA DO CONTRATO: 28 de Maio de 2018
VALOR: R$ 385.101,00 (Trezentos e Oitenta Cinco Mil e Cento e Um Reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 271/2018
PREGÃO Nº 52/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de expediente e material didático para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: **MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA -ME**
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012;
Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800;
Secretária de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044;
Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771;
Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740;
STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788;
Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716
Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724
Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798;
Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799;
Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789
Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726;
Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785
Secretaria Procuradoria - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719
Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794
Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784
DATA DO CONTRATO: 28 de Maio de 2018
VALOR: R$ R$ 37.639,00 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta Nove Reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 272/2018
PREGÃO Nº 52/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de expediente e material didático para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: NADILANIA MARQUES DE FIGUEREDO- EPP
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012;
Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800;
Secretária de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044;
Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771;

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740;
STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788;
Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716
Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724
Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798;
Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799;
Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789
Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726;
Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785
Secretaria Procuradoria - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719
Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794
Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784
DATA DO CONTRATO: 28 de Maio de 2018
VALOR: R$ 546.223,75 (Quinhentos e Quarenta e Seis, Duzentos e Vinte e Três, Setenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 249/2018
PREGÃO Nº 30/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO – ME
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012; Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800; Secretaria de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044; Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771; Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740; STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788; Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716; Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724; Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798; Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799; Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789; Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726; Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785; Procuradoria Municipal - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719; Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794; Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784.
Recursos Próprios do Município de Sousa / FUS / SUS e outros, Elemento de despesa: 33.90.30.
DATA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2018
VALOR: R$ 240.510,27 (Duzentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Dez Reais e Vinte e Sete Centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONTRATO Nº 247/2018
PREGÃO Nº 30/2018
OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB
CONTRATADO: DEUSIMAR MENDES DE SOUSA
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DE RECURSO:
Secretária de administração - Classificação orçamentária: 04.122.2003.2012; Secretária de Saúde - Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2800; Secretária de ação Social - Classificação orçamentária: 08.244.1002.2751, 14.243.1002.2044; Secretaria de Infraestrutura - Classificação orçamentária: 15 122.2006.2771; Secretaria de Educação - Classificação orçamentária: 12.361.1005.2729 /12.365.1005.2740; STTRANS - Classificação orçamentária: 15 122 1011 2788; Gabinete do prefeito – Classificação orçamentaria: 08.122.2002.2715/ 04.122.2002.2714/ Procon - Classificação orçamentaria:04 125 2003 2716; Secretaria de Planejamento - Classificação orçamentaria: 04 121 2002 2724; Controladoria - Classificação orçamentaria: 04 124 2004 2798; Secretaria de comunicação - Classificação orçamentaria: 04 131 2003 2799; Secretaria de esportes - Classificação orçamentaria: 27 812 1012 2789; Secretaria Finanças - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2726; Secretaria Agricultura - Classificação orçamentaria:20 122 2003 2785; Procuradoria Municipal - Classificação orçamentaria: 04 122 2002 2719; Fundação Municipal de Cultura - Classificação orçamentaria: 13 122 1107 2794; Agencia de Desenvolvimento - Classificação orçamentaria: 04 122 2003 2784.
Recursos Próprios do Município de Sousa / FUS / SUS e outros, Elemento de despesa: 33.90.30.
DATA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2018
VALOR: R$ 213. 398,79 (Duzentos e Treze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Nove Centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 08/2018
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica par prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do município de Sousa - PB
FUNDAMENTO: Art. FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.
FONTE DO RECURSO: Orçamento 2018. VENCEDORES**: - MANOEL MARCELINO DOS SANTOS – ME** CNPJ 03.569.062/0001-07 – ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 E 26
Sousa – PB, 15 de Maio de 2018.

ALYNE SANTOS DE PAULA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 052/2018, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica par prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do município de Sousa - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor **MANOEL MARCELINO DOS SANTOS – ME**, CNPJ 03.569.062/0001-07, valor estimado R$ 385.101,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Cento e um Reais). Convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.
Sousa – PB, 25 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 052/2018, que objetiva: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de expediente e material didático para atender as necessidades do Município de Sousa-PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor Nadilania Marques de Figueiredo, CNPJ 03.05.786/0001-90, valor estimado R$ 546.223,75 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS, DUZENTOS E VINTE TRÊS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA –ME CNPJ 05.570.101/0001-11 Valor estimado R$ 37.639,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais). Convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.
Sousa – PB, 25 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

(Onde lê-se: Sousa – PB, 20 de abril de 2018, LEIA-SE Sousa – PB 03 de maio de 2018)

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 040/2018, que objetiva Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de material de panificação, destinados à fabricação de pães, para atender demanda do Programa Pão na Mesa dos itens fracassados do pregão 009/2018, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Sousa/PB, com base no parecer jurídico HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor **FRANCISCO VIEIRA FILHO – SUPERMERCADO** CNPJ 09.234.429/0001-18, valor estimado R$ 289.042,00 (Duzentos e Oitenta Nove mil, Quarenta Dois Reais).Convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.
Sousa – PB, 20 de abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 30/2018, que objetiva: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Sousa-PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de **DEUSIMAR MENDES DE SOUSA** CNPJ Nº 03.705.644/0001-73, valor estimado R$ 213. 398,79 (Duzentos e Treze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Nove Centavos); **CAPANEMA DISTRIBUIDORA – LTDA** CNPJ 07.764.918/0001-56, valor estimado R$ 263.070,50 (Duzentos e Setenta Reais, e Cinquenta Centavos, **KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO – ME** CNPJ 21.127.085/0001-43, valor estimado R$ 240.510,27 (Duzentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Dezl Reais e Vinte e Sete Centavos) e **FRANCISCO VIREIRA FILHO** – SUPERMERCADO CNPJ 09.234.429./0001 -18, valor estimado R$ 224.362,34 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) e convoco o vencedores para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis.

Sousa – PB, 11 de MAIO de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2018
Nos termos do relatório final e parecer Jurídico referente à Concorrência 04/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de *menor preço global*, Contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de Sousa/PB. ***HOMOLOGO*** o correspondente procedimento licitatório e ***ADJUDICO*** o seu objeto **Lote 01** e **Lote 02** respectivamente a: **ACÁCIA CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor de **R$ 1.232.810,61 (um milhão duzentos e trinta e dois mil oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos).** Nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, convocamos o vencedor para em até três dias úteis assinar o termo do contrato do referido processo de responder as devidos penalidades cabíveis. O processo esta a disposição em todos os dias úteis, das 08h00min ás 12h00min na CPL, Rua Cel José Gomes de Sá, n° 27, Centro, Sousa-PB.
Sousa-PB, 28 de Maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Substituto e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 057/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada em para prestação de serviços de impressão de material, registro do evento e reprodução gráfica, durante a realização do São João 2018 de Sousa-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FELIPE ELIAS DE ABRANTES – ME 07083015414, CNPJ nº 27.873.732/0001-42 – Valor Total: R$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais) e MMD SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL EIRELI – ME, CNPJ n° 21.778.142/0001-54 – Valor Total: R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Convoco os vencedores para assinatura dos respectivos contratos em até 03 (três) dias úteis.

Sousa – PB, 28 de maio de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 051/2018/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 110, de 02 de janeiro de 2014, resolve,

N O M E A R

FRANCISCO MORENO FILHO, para exercer o cargo de Diretoria Administrativa, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Esporte e Lazer, até ulterior deliberação.

Sousa, 4 de maio de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº. 052/2018/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar nº. 059, de 25 de junho de 2009, resolve,

N O M E A R

LAURENIZA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de **Chefe de Serviços de Atendimento ao Público**, Símbolo CS, integrante do quadro de provimento em comissão do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, até ulterior deliberação.

Sousa, 4 de maio de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº. 053/2018/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve,

E X O N E R A R

TIAGO NóBREGA DA SILVA, do cargo de **Gerente Financeiro**, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Finanças, e,

N O M E A R

TIAGO NóBREGA DA SILVA, para exercer o cargo de **Diretoria de Finanças**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação.

Sousa, 10 de abril de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº. 054/2018/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21 da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve,

E X O N E R A R

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de Coordenação do CRAS I, Símbolo DAI - I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social, e,

N O M E A R

MANOELA EMÍDIO ALVES, para exercer o cargo de Coordenação do CRAS I, Símbolo DAI - I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Sousa, 7 de maio de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 605, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 50, Inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º. A instauração da Sindicância e do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, caberá a Controladoria Geral do Município – CGM, por seu representante.

§ 1º Caso o legitimado para instauração tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, poderá instaurar Sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no "*caput*" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e as entidades municipais têm o dever de comunicar à Controladoria Geral do Município - CGM, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal Nº 12.846/2013.

§ 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "*caput*" deste artigo.

§ 5º A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa – ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal Nº 12.846/2013.

§ 6º Quando a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o § 6º do Art. 16 da Lei Federal Nº 12.846/2013.

§ 7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração ou da publicação da portaria a que se refere o § 5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 03 (três) servidores estáveis, dentre eles o presidente, designados mediante portaria pela autoridade instituidora.

Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá requisitar servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º. A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "*caput*" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º. A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "*caput*" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º. No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I. A informação da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de que trata a Lei Federal Nº 12.846/2013, com seu respectivo número;

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

II. O nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;
III. O local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
IV. O local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
V. A informação da continuidade do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, independentemente do seu comparecimento;
VI. A descrição sucinta da infração imputada.
§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento - AR.
§ 3º Estando à pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa – ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "*caput*" deste artigo a partir da publicação.
§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio da pessoa de seu representante legal.
§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.
Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação, notificação ou aviso, sob pena de preclusão.
§ 1º. Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.
§ 2º. Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.
§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.
§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.
§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:
a. A oitiva de testemunhas referidas;
b. A acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
§ 1º. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.
§ 2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o § 1º, será feita nova intimação por meio de Edital veiculado no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa –, contando-se o prazo para defesa a partir da data de publicação.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.
§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.
§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu *quantum* conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no Art. 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do Art. 12, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município - PGM, para que seja promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.
Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo,. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no Art. 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) de fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o "*caput*" do Art. 15 deste Decreto, caberá à interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal;
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município - Gazeta de Sousa – ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Representante do Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais práticas ilícitas, inclusive quanto à responsabilidade individual ou coletiva dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no Art. 14 da Lei Federal Nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A citação dos administradores e sócios deverá observar o disposto no Art. 6º deste Decreto, informar a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.
§ 2º Os administradores e sócios terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.
§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "*caput*" do Art. 15 deste decreto.
§ 4º Os administradores e sócios poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no Art. 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do Art. 4º da Lei Federal Nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.
§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.
§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "*caput*" do Art. 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19. O cálculo da multa do Inc. I do Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, excluídos os tributos:
I. Um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
II. Um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
III. Um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;
IV. Um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;
V. Cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e
VI. O caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:
a. Um por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
b. Dois por cento em contratos acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
c. Três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
d. Quatro por cento em contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
e. Cinco por cento em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do Art. 7º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do Art. 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, excluídos os tributos:
I. Um por cento no caso de não consumação da infração;
II. Um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;
III. Um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

IV. Dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V. Um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua efetiva inscrição junto aa Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, os percentuais dos fatores indicados nos Arts. 19 e 20 deste Decreto incidirão:

I. Sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II. Sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo;

III. As demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *"caput"*, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do Art. 16 da Lei no 12.846/2013.

§ 1º. O valor da multa previsto no *"caput"* poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no Art. 6º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o *"caput"* será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do Art. 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I. No sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II. Em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III. Em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa –.

Art. 26. Os valores a serem aplicados a título de sanções pecuniárias, conforme ora capitulados, deverão ser estabelecidos pelo Setor Contábil do Município.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no Art. 7º, Inc. VIII, da Lei Federal Nº 12.846/2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos Arts. 41 e 42 do Decreto Federal Nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 29. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do Art. 16 da Lei Federal Nº 12.846/2013, e autuada em autos apartados.

Parágrafo único. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Art. 30. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do Art. 16 da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 31. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Prefeito Municipal e com o responsável pela Controladoria Geral do Município - CGM, quando este não tiver instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, bem como com membro representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Controladoria Geral do Município - CGM, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "PROPOSTA DE ACORDO DE LENIÊNCIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/13" e "CONFIDENCIAL".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente por igual período, contados da apresentação da proposta.

Art. 33. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I. A descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito praticados, com a individualização das condutas;

II. A confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III. A lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 34. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 35. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los pelos outros meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá ao responsável pela Controladoria Geral do Município 0 CGM, informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no Art. 22 da Lei Federal Nº 12.846/2013, e a legislação pertinente.

Art. 37. Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal Nº 12.846/2013, e neste Decreto, o disposto na Lei Complementar 002/1994, que disciplina o Processo Administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 38. A Controladoria Geral do Município – CGM, poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do Art. 19 da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá, justificadamente, solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos Incs. I a IV do Art. 19 da Lei Federal Nº 12.846/2013.

Art. 39. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 40. As informações publicadas no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa – ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de Maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.754, 04 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 1.920.322,22 (um milhão novecentos e vinte mil trezentos e vinte e dois reais e vinte dois centavos), destinado a CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO JARDIM SORRILANDIA conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
123651005.1325 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO JARDIM SORRILANDIA
15 – Transferência de Recursos do FNDE
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$. 1.818.475,62
01 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$. 101.846,60
TOTAL **R$. 1.920.322,22**

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de maio de 2018.

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.755, 04 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar autorização para permissão de uso e exploração de solo e comercialização publicitária e econômica a empresa realizadora do São João, Carnaval, Festividades Culturais e Eventos que constem no rol do Calendário oficial do Município de Sousa".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1 º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão à pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, o uso e exploração econômica do solo, da qual o poder público municipal detenha posse, usufruto, ou titularidade, para que se realize os eventos do São João, Carnaval, Festividades Culturais e outros que constem no rol do calendário oficial do Município de Sousa, podendo a referida pessoa jurídica de direito privado explorar economicamente com a captação de patrocínios, doações, venda de camarotes e comercialização de quaisquer produtos no evento.
Art. 2 º O Poder Executivo está autorizado a dar subsídio logístico à realização do evento, compreendendo nesta logística a estrutura de apoio de trânsito, ornamentação e, serviços de urgência e emergência e outros serviços públicos municipais necessários à realização de eventos abertos ao público.
Art. 3 º O detentor do uso e exploração econômica do evento possui exclusividade, na exploração do solo, inclusive no que diz respeito à comercialização de camarotes e camarotes Lounge, comercialização publicitária e econômica no perímetro do evento, zona a ser estabelecida por meio de edital de licitação, sendo o único autorizador da veiculação de propaganda e qualquer tipo de peça ou informe publicitário.
§ 1º Caberá ao detentor da permissão de exploração econômica a definição e autorização da comercialização de produtos e mercadorias em geral no evento definido inclusive as marcas exclusivas autorizadas.
§ 2º Os vendedores ambulantes, barraqueiros, vendedores através de isopor e comerciantes de alimentos em geral no perímetro do festival estão sujeitos à autorização do realizador do evento e ao cumprimento das normas do presente artigo.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.756, 04 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REABIILITAÇÃO conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:
22.060 - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
103021004.1326 - **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO**
1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Recursos do Exercício Corrente
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$. 440.000,00
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE R$ 160.000,00
TOTAL R$. 600.000,00
Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.757, 04 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO NUCLEO HABITACIONAL I conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:
22.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
278121012.1327 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO NUCLEO HABITACIONAL I
- Recursos Ordinários
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$. 350.000,00
TOTAL R$. 350.000,00
Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.758, 25 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECEITA MUNICIPAL conforme dotação orçamentária abaixo especificada:
22.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
041292004.2727 - *Manutenção das Atividades da Receita Municipal*
1001 - Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente
3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas R$. 50.000,00 e Outras
TOTAL R$. 50.000,00
Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

Lei originária do autografo nº 021/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

DECRETOS

DECRETO Nº, 601 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

Considerando, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.751 de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU – mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2018, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2018, conforme disposto neste Decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º. A premiação aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), ano 2018, de que trata a Lei nº. 2.751/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU – mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providencias, reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º. Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2018 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

I - 1º Prêmio – UM CARRO FIAT MOBI;
II - 2º Prêmio – UMA SMART TV 42 POLEGADAS;
III - 3º Prêmio – UMA GELADEIRA.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados ao vivo em data e local a serem publicados através de Portaria do Executivo.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2018 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;
II – Os Vereadores Municipais;
III – Os Secretários Municipais;
IV – Os fiscais de tributos;

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2018, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
II – 01(um) membro da Procuradoria Geral do Município;
III – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação;
IV – 01(um) membro do Poder Legislativo;
V – 01(um) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2018;
III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;
V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2018;
VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2018 devidamente quitado.

Parágrafo Único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município, relação com o nome de todos os contribuintes que encontrarem-se aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2018, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo Único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá inicio após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao "Programa IPTU PREMIADO 2018", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 19 de ABRIL de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA *DE* OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

DECRETO MUNICIPAL Nº 607, DE 30 DE MAIO DE 2018

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e:

COSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja vigência se dará a partir de 16 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Sousa, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Parágrafo único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Sousa, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria também, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I – O Diário Oficial do Município;

II – A página da Prefeitura Municipal de Sousa na "internet".

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto ficam subordinados a Secretaria Executiva de Controle Interno no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá ser convocado pela Secretaria Executiva de Controle Interno para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º O órgão da Administração que contar com Ouvidor Setorial, este será automaticamente o servidor titular a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na página oficial na "internet" cada órgão deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contactado no horário de expediente.

§ 3º O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 4º Os servidores designados para este trabalho bem como todos os que a Ouvidoria Geral entender necessário serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 5º A Secretaria de Controle Interno e Ouvidoria estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município. Havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

§ 6º A Secretaria de Controle Interno e Ouvidoria, juntamente com a Secretaria Municipal da Receita, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 9º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "internet".
Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta (Procurador Geral, Secretário Municipal, Diretor Presidente do órgão, Superintendente, etc....), que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Ouvidor Geral da Prefeitura que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta pagina, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Tecnologia manterá o "Portal da Internet da Prefeitura" como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas; etc...

Art. 15º Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão à Secretaria controladora dos serviços de acesso à informação relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.
Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA *DE* OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

TERMOS DE CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOUSA-PB.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o **SINDICATO DOS TRABALHORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOUSA-PB**, com sede na rua Benjamin Constante, nº 20, Centro, CEP

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio **Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018**

58800-510, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 08.914.806/0001-05, entidade sindical, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.750/2018**, neste ato representado por **Francisco Honorato Filho**, brasileiro, RG.: 685.878 SSP-PB. CPF.: 108.961.984-72, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e o **SINDICATO DOS TRABALHORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOUSA-PB** com vistas a incentivar a agricultura familiar, fomentar o desenvolvimento da zona rural e amenizar a estiagem**,** que outrora causou prejuízo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao SINDICATO DOS TRABALHORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SOUSA-PB, dividido em 03 (três) parcelas de R$ 4.000,00, sendo pagas respectivamente no mês de junho, julho e agosto.

2 - Compete ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sousa-PB:

A - Prestar contas de repasse da contribuição que incentiva a agricultura familiar, fomenta o desenvolvimento da zona rural e ameniza a estiagem, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., **16** de **MAIO** de **2018**.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

FRANCISCO HONORATO FILHO
Presidente da Comunidade

_____
1ª TESTEMUNHA

_____
2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA - APAS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA**, com sede na rua José Antônio de Figueiredo, s/n, Bairro Raquel Gadelha, CEP 58804658, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 21.025.464/0001-22, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.518, de 11 de novembro de 2014**, neste ato representado por **CÍCERA ARAUJO DE SOUSA**, brasileira, RG.: 2.946.200 SSP-PB. CPF.: 050.319.424-79, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA** com vistas a auxiliar a Associação no tratamento e alimentação de animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG vítimas de maus tratos, doenças e acidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, contemplando o mês de junho a dezembro à Associação de Proteção aos Animais de Sousa;

2 - Compete à Associação de Proteção aos Animais de Sousa:

A - Prestar contas de repasse da contribuição da Associação no tratamento e alimentação de animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG vítimas de maus tratos, doenças e acidentes, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., **15** de **MAIO** de **2018**.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CÍCERA ARAUJO DE SOUSA
Presidente da Comunidade

_____
1ª TESTEMUNHA

_____
2ª TESTEMUNHA

DESPACHO DECISóRIO

VISTOS, ETC.

Trata-se dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que tem como Investigado o Senhor Gervásio Bernardo de Abrantes.

Apuração iniciada em 04/10/2017 (fls. 03). Afastamento em 04/10/2017 (fls. 05).

Versa o presente Processo Administrativo sobre o cometimento de falta por parte do Servidor investigado.

Encaminhada representação (fls. 08 a 10), bem como conteúdo probatório (fls. 11 a 17), que deu ensejo e embasamento à apreciação, apuração e julgamento do presente caso pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Apresentada defesa (fls. 26 a 39).

Questionário da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que realizou interrogatório. (fls. 50 a 54).

Requerimento e outros documentos (fls. 55 a 63).

Relatório Final (fls. 64 a 69).

É o que importa relatar.

DISPOSITIVO

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 070 - Segunda Quinzena de Maio — Sousa/PB - Sexta-feira 01 de Junho de 2018

Ante o exposto, com base nos poderes conferidos pela Leio Orgânica do Município, considerando as provas aportadas nos autos, bem como, a alegações feitas em sede de defesa e argumentos do relatório, HOMOLOGO por todos os termos o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 20170716, entendendo assim pelo melhor direito que conforme consta dos argumentos elencados, cometeu o Servidor Investigado infringência de preceitos constitucional e administrativo narrados na decisão da comissão.

Ademais, não se sustentando as alegações fáticas, pois desprovidas de elemento probatório suficiente, o que denota uma conduta também antiética e desrespeitosa para com os demais servidores citados, inclusive os hierarquicamente superiores.

Em tempo, encaminho os autos do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município para que seja apurada eventual responsabilidade civil e criminal do Servidor Investigado.

Publique-se. Notifique-se.

Sousa/PB, 16 de maio de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

CONVÊNIO Nº 001/2018 DE COOPERAÇÃO MÚTUA – CESSÃO DE SERVIDORES

CONVÊNIO Nº 001/2018 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E O MUNICÍPIO DE SOUSA PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, PARAÍBA**, entidade da Administração direta, com sede na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 01.612.941/0001-49, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **JOSÉ LINS BRAGA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 921.899 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 082.789.108-39, residente e domiciliado na Rua Raimundo Luiz de Sá, s/n, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58819-000 e o **MUNICÍPIO DE SOUSA, PARAÍBA**, entidade da Administração direta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 08.999.674/0001-53, com sede na Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, PB, Sousa - PB, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, CEP: 58.800-000, com fulcro no art. 93, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, objetivando a cooperação técnica para atendimento das necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes administrativos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

§1º - Tendo em vista que os municípios convenentes adotam Regimes de Previdência Social distintos, e como forma de simplificar o recolhimento dos encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, e evitar a necessidade de eventual compensação entre os Regimes de Previdência Social, o ônus da remuneração do(a) Servidor(a) requisitado(a) será do município CEDENTE, sendo os recolhimentos à Previdência realizados em conformidade com os respectivos órgãos de origem;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 3º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 4º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 5º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 6º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 7º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 36 meses, com efeito retroativo a 1º de abril de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Marizópolis-PB, 10 de abril de 2018.

JOSÉ LINS BRAGA
Prefeito do Município de Marizópolis

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Sousa